



Conselho Directivo Nacional

Exmo. Senhor

Assunto: Obrigatoriedade de inscrição na Ordem dos Engenheiros Técnicos.

Exm.º Senhor

Pela presente, permito-me informar V. Ex<sup>a</sup> que no dia 15 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, que procedeu à segunda alteração do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, de cujo artigo 6.º salientamos os nºs 1 e 4, com a seguinte redação:

“

1 - ... a atribuição do título de engenheiro técnico, o seu uso e o exercício da profissão de engenheiro técnico em território nacional, seja de forma liberal ou por conta de outrem, e independentemente do setor, público, privado, cooperativo ou social, em que a atividade seja exercida, dependem da inscrição como membro efetivo da Ordem.

4 - Os trabalhadores dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e das demais pessoas coletivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos próprios da profissão de engenheiro técnico, e realizem ações de verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização sobre atos anteriores, devem estar validamente inscritos como membros efetivos da Ordem.”

Ainda de acordo com o mesmo quadro legal, a Ordem dos Engenheiros Técnicos inscreve e representa como membros os titulares de licenciatura ante e pós Processo de Bolonha e os detentores do anterior grau de bacharelato, em engenharia, sendo que, estes últimos diplomados foram representados anteriormente pela ex-ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos (associação de direito público) e,



19.FEV2016\*000335

## Conselho Directivo Nacional

antes desta, e pela associação de direito privado APET – Associação Portuguesa dos Engenheiros Técnicos.

Estas novas disposições estatutárias da Ordem dos Engenheiros Técnicos têm paralelo com disposições dos também recentes estatutos das suas congéneres Ordem dos Engenheiros (que também inscreve e representa os licenciados ante e pós Processo de Bolonha e mestres, em engenharia) e Ordem dos Arquitetos, pelo que, tendo ainda em conta, e em especial, a conjugação dos estatutos destas três ordens profissionais com o regime da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, considera a Ordem dos Engenheiros Técnicos que atualmente existe um quadro legal adequado para reforçar a salvaguarda e a prossecução do interesse público que subjaz às profissões das áreas da engenharia e da arquitetura.

Assim, os Engenheiros Técnicos e os Engenheiros que trabalhem nessa Entidade têm obrigatoriamente de estar inscritos na Ordem dos Engenheiros Técnicos ou na Ordem dos Engenheiros, respetivamente, pois só estes profissionais podem praticar sem qualquer limitação todos e quaisquer atos de Engenharia.

Atento, o supra exposto, solicitamos e agradecemos a melhor atenção de V. Exa. no sentido de, no âmbito dessa entidade, e desde que aplicável, ser assegurado o cumprimento integral das mencionadas disposições legais.

Com os melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes  
Bastonário  
Engenheiro Técnico Civil